



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI N° 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. FÁBIO RAMALHO		PARTIDO: PSDB
EMENDAN° 6	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde Localização: 0287 Estadual Funcional: 10 302 GND: 04 Mod. 40 Fte: 1.500 CO: 1002 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:</u> R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) [Meta Específica] Transferir para o município de Riachão do Bacamarte, pessoa jurídica de direito público, os recursos acima indicados, para a construção do centro de Reabilitação na área da saúde (Fisioterapia). <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação:</u> R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) <u>JUSTIFICATIVA</u> A presente emenda destina recursos à Prefeitura de Riachão do Bacamarte – PB, para a construção do Centro de Reabilitação na área da saúde (Fisioterapia), com o objetivo de ofertar à população da região uma saúde pública de maior qualidade, melhorando a assistência, sobretudo aos mais carentes. Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024). Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025		

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Assinatura do Autor:



DEP. FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Dep. Estadual